

### Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

### CONTRATO № 051125/2024-SES-DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** E A EMPRESA **FREEDOM VEÍCULOS ELÉTRICOS LIDA,** NOS TERMOS DO PADRÃO Nº **07/2002**, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO 23.287 DE 17/10/2002 NA FORMA ABAIXO.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63 na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa FREEDOM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 94.132.024/0001-48, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Conde de Porto Alegre, 155 Centro - Pelotas/RS, CEP: 96.010-290, Fone: (53) 3284-0600 / (53) 99151-0709, E-mail: licitacoes@freedom.ind.br; vendaspublicas@freedom.ind.br, neste ato representada por ÉVERTON MACHADO DA SILVA, portador(a) do RG 1083925204, inscrito(a) no CPF 991.421.710-91, na qualidade de representante legal.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 108/2023 — Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (133156905), Ata de Registro de Preços nº 108/2023B SES-DF (133157596), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) — **CADEIRAS DE RODAS DIVERSAS**, contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender as demandas da Gerência de Serviços de Saúde Funcional da Secretaria de Saúde do DF, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 108/2023 — Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (133156905), Ata de Registro de Preços nº 108/2023B SES-DF (133157596), que passam a integrar o presente Termo.

### 3.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	CÓDIGO SUS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
7	38307	400782	07.01.01.021- 5	Cadeira de rodas para obeso. Cadeira paraplégico adulto confeccionada em tubos de aço carbono ou alumínio aeronáutico; com pintura eletrostática; dobrável em duplo "x"; estofamento confeccionado em nylon impermeável de alta resistência, costurado com faixas de reforço interno, com almofadas de assento em espuma de no mínimo 4 cm de espessura, forrada com capa de mesmo tecido, lavável, fixada com velcro; braços bilaterais removíveis ou escamoteáveis, apoio injetado; protetor de roupa lateral incorporado ao braço ou cadeira; rodas traseiras de 24 polegadas; pneus maciços ou infláveis, aro de propulsão em alumínio, cubos de alumínio montados com rolamentos de precisão, eixo de desmontagem rápida tipo "quick release" nas rodas traseiras, fixado em eixo transversal ponta a ponta; rodas dianteiras de 6 a 8 polegadas, montada com rolamentos blindados, garfo de alumínio ou aço, com eixo vertical fixado em cubo de alumínio montado com rolamentos; freios em alumínio bilaterais; pedais removíveis com apoio de pé rebatível e ajustável na altura. Capacidade de peso de 120 a 160 kg. Possibilidade de largura de assento de até 60 cm. Tamanhos a serem definidos no momento do pedido. Locomoção de pacientes do Programa de Órtese e Prótese da Oficina Ortopédica da SES. Unidade.	UN	45
9	38312	400805	07.01.01.022-3	Cadeira de rodas motorizada com controle em joystick. Estrutura dobrável em x ou duplo x, em aço carbono tubular ou alumínio; articulações e conexões em nylon; assento e encosto fixado sem uso de parafusos, acolchoados e revestidos; encosto reclinável de 0 a 30°, almofadas em espuma de no mínimo 4 cm de espessura, forrada com capa de mesmo tecido, lavável, fixada com velcro; cinto pélvico ou torácico em "Y"; com ou sem apoio de cabeça (a depender da necessidade do paciente) removível e ajustável; braços bilaterais removíveis ou escamoteáveis com regulagem de altura e com apoio injetado; protetor de roupa lateral incorporado ao braço ou cadeira; rodas traseiras de 12 a 20 polegadas; rodas dianteiras 8 ou 9 polegadas, ambas com pneus infláveis ou maciços; 2 rodas anti-tombo fixadas à estrutura do chassi, eixos com rolamentos blindados; pés reguláveis em altura e apoio de panturrilha. Motorização com dois motores elétricos de corrente contínua e ímã permanente de no mínimo 200w cada, com torque para transportar um usuário até 140 kg; drive microprocessado que permita aceleração e desaceleração linear e velocidade variável mínima de 0 a 6 km/h, instalado no lado direito ou esquerdo tendo o joystick no próprio módulo; sistema de freio de estacionamento eletromagnético, painel de comando digital com pelo menos chave liga-desliga, indicador de carga, limitador de velocidade e buzina; duas baterias de 12v x 34 ah (mínimo) sem manutenção, que possibilitem autonomia de no mínimo 15 km, recarregáveis por carregador inteligente microprocessado multivoltagem 110v-240v. Bateria com suporte que permita o transporte aéreo. Adaptações: estabilizador lateral de tronco, estabilizador lateral de quadril. As dimensões das cadeiras serão indicadas no momento do pedido, por meio de descrição por	UN	120

l	1	l	1	profissional da Oficina Ortopédica da Secretaria de Saúde do DF.Locomoção de pacientes do	1	
				Programa de Órtese e Prótese da Oficina Ortopédica da SES.Unidade.		
15	38313	400774	07.01.01.004- 5	Cadeira de rodas para tetraplégico adulto. Confeccionada em tubos de aço carbono ou alumínio; dobrável em X ou em duplo X de alta resistência; com pintura eletrostática; estofamento confeccionado em nylon impermeável de alta resistência; com almofada de assento em espuma de no mínimo 3 cm de espessura, forrada com capa de mesmo tecido, lavável, fixada com velcro; assento e encosto com cinto peitoral de 4 pontos; encosto reclinável com apoio de cabeça removível e ajustável; braços bilaterais removíveis ou escamoteáveis com apoio injetado; protetor de roupa lateral incorporado ao braço ou à cadeira; rodas traseiras de 24 polegadas; pneus maciços ou infláveis; com roda antitombo; com ou sem aro de impulsão; cubos de alumínio montados com rolamentos blindado; eixo de desmontagem rápida tipo "quick-release"; roda dianteira de 6 polegadas, montada com rolamentos de precisão; pneus dianteiros maciços com borracha resistente para terrenos acidentados; freios bilaterais; pedais eleváveis e ajustáveis na altura com apoio rebatível lateralmente e apoio para panturrilha de poliuretano. Tamanhos variados, com largura de assento de 38 a 50 cm. Dimensões a serem definidas no momento do pedido. Locomoção de pacientes do Programa de Órtese e Prótese da Oficina Ortopédica da SES. Unidade.	UN	135
17	38315	400805	07.01.01.022- 3	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA COM CONTROLE MENTONIANO. Estrutura dobrável em X ou duplo X, em aço carbono tubular ou alumínio aeronáutico; articulações e conexões em nylon; assento e encosto fixado sem uso de parafusos, acolchoados e revestidos; encosto reclinável de 0 a 30°, almofadas em espuma de no mínimo 4 cm de espessura, forrada com capa de mesmo tecido, lavável, fixada com velcro; cinto pélvico ou torácico em "Y"; com ou sem apoio de cabeça (a depender da necessidade do paciente) removível e ajustável; braços bilaterais removíveis ou escamoteáveis com regulagem de altura e com apoio injetado; protetor de roupa lateral incorporado ao braço ou cadeira; rodas traseiras de 12 a 20 polegadas; rodas dianteiras 8 ou 9 polegadas, ambas com pneus infláveis ou maciços; 2 rodas anti-tombo fixadas à estrutura do chassi, eixos com rolamentos blindados; pés reguláveis em altura e apoio de panturrilha. Motorização com dois motores elétricos de corrente contínua e imã permanente de no mínimo 200w cada, com torque para transportar um usuário até 140kg; drive microprocessado que permita aceleração e desaceleração linear e velocidade variável mínima de 0 a 6 Km/h, com sistema de controle mentoniano cabeça/sugarsoprar; sistema de freio de estacionamento eletromagnético, painel de comando digital com pelo menos chave liga/desliga, indicador de carga, limitador de velocidade e buzina; duas baterias de 12V x 34AH (mínimo) sem manutenção, que possibilitam autonomia de no mínimo 15km, recarregáveis por carregador inteligente microprocessado multivoltagem 110V-240V. Bateria com suporte que permita o transporte aéreo. Adaptações: estabilizador lateral de tronco, estabilizador lateral de quadril. As dimensões das cadeiras serão indicadas no momento do pedido, por meio de descrição por profissional da Oficina Ortopédica da Secretaria de Saúde do DF.	UN	05

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, conforme especificações contidas neste Contrato, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

### 4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

### 4.3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

### 4.3.1. DA ENTREGA

- 4.3.1.1. Todos os produtos deverão ser entregues, após agendamento, em até **30 (trinta) dias corridos**, após assinatura deste Contrato Administrativo, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;
- 4.3.1.2. As condições de recebimento dos produtos são as seguintes:
- 4.3.1.2.1. A empresa deverá apresentar o produto com a embalagem original íntegra, sem aderência ao produto e umidade, nas condições de temperatura exigida no rótulo. Os produtos deverão ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, os quais devem ser especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue;
- 4.3.1.2.2. As entregas dos insumos na Secretaria de Saúde do Distrito Federal deverão ser agendadas, por meio do e-mail indicado no Pedido de Aquisição de Material PAM;
- 4.3.1.2.3. Todos os dados do rótulo e/ou da bula dos produtos importados devem estar em língua portuguesa;
- 4.3.1.2.4. A Nota Fiscal deve conter:
- a) Descrição do produto, nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo, número da Ata de Registro de Preços (quando houver) ou Contrato Administrativo, Número da Autorização de Fornecimento de Material AFM e quando se tratar de entrega parcelada, deverá ser indicado o número desta;
- 4.3.1.2.5. Caso o quantitativo entregue seja superior ao quantitativo definido na Nota de Empenho (muitas vezes necessário para se evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária), o fornecedor deverá encaminhar uma carta contendo justificativa do excedente e Nota Fiscal de Simples Remessa, para que possa ser legalizado tal recebimento;
- 4.3.1.2.6. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" por meio de etiquetas invioláveis ou carimbos irremovíveis. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização;
- 4.3.1.2.7. Para fins do Contrato, considera-se etiqueta inviolável aquela que, quando removida, fornece uma real evidência da violação; e
- 4.3.1.2.8. O carimbo irremovível mesmo sob atrito ou fricção não deverá se apagar sem danificar a embalagem;

- 4.3.1.2.9. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda, armazenamento e transporte dos produtos de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;
- 4.3.1.2.10. Quando se tratar de material c'ujo empilhamento resulte em estrutura instável (exemplo: fraldas, absorventes, dentre outros), a entrega deverá ser realizada de modo que o material seja empilhado de maneira firme, impedindo o deslocamento e deslizamento dos pacotes quando armazenados. Para isto, as pilhas devem ser entregues envoltas por filme plástico ("stretch") ou outro que apresente resultado semelhante. Ou, ainda, os pacotes deverão ser entregues acondicionados em caixas firmes, que possibilitem o empilhamento;
- 4.3.1.2.11. Para produtos com prazo de validade total de 24 meses, ou mais:
- 4.3.1.2.11.1. Por ocasião de sua entrega na SES/DF, a validade do produto apresentado deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade;
- 4.3.1.2.11.2. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada, será admitida a entrega do produto com no mínimo 50% da validade a partir da data de fabricação, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca APÊNDICE IV, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação para troca, sendo o descumprimento passível de sanções. O produto entregue na troca deverá ter, no mínimo, 35% do prazo total de validade;
- 4.3.1.2.11.3. Na hipótese de entrega de produto com validade inferior a 50% do total, caberá a SES avaliar a oportunidade e conveniência do recebimento, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca APÊNDICE IV, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação para troca, sendo o descumprimento passível de sanções. O produto entregue na troca deverá ter, no mínimo, 35% do prazo total de validade.
- 4.3.1.2.12. Para produtos com prazo de validade total inferior a 24 meses:
- 4.3.1.2.12.1. Por ocasião de sua entrega na SES/DF, a validade do produto apresentado deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade;
- 4.3.1.2.12.2. Na hipótese de entrega de produto com validade inferior a 75% do total, caberá a SES avaliar a oportunidade e conveniência do recebimento, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca APÊNDICE IV, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação para troca, sendo o descumprimento passível de sanções. O produto entregue na troca deverá ter, no mínimo. 75% do prazo total de validade.
- 4.3.1.2.13. Os produtos deste Contrato não poderão ser encaminhados via correio.
- 4.3.1.3. A CARTA DE TROCA (Apêndice IV do Contrato) deverá ser fornecida no momento da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, possibilitando a SES/DF a finalização da Ata de Registro de Preços sem que haja prejuízo dos produtos com prazo expirado no seu estoque, sem ônus adicional ao erário da SES/DF, salientamos que a exigência da Carta de Troca não impacta na competitividade durante a realização do certame;
- 4.3.1.4. As entregas deverão ser <u>obrigatoriamente agendadas</u> com a Gerência de Armazenamento e Distribuição de Opme e Dmi, pelo endereço eletrônico: <u>opmecentral.sesdf@gmail.com</u> e os produtos deverão ser entregues conforme especificação, no local abaixo:
- 4.3.1.4.1. **GERÊNCIA DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE OPME E DMI:** Parque de Apoio da Secretaria de Saúde SIA/SGAP Lote 6 Bloco G CEP: 71.215-000. Horário de Atendimento: 14h às 18h.
- 4.3.1.5. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 4.3.1.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.
- 4.3.1.6. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Contrato.
- 4.3.2. **DO RECEBIMENTO**
- 4.3.2.1. O material objeto do Contrato será recebido:
- 4.3.2.1.1. **Provisoriamente**: mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 4.3.2.1.2. **Definitivamente**: mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui as características consignadas no Contrato, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento, conforme estabelecido no Contrato.
- 4.3.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela por parte da contratada.
- 4.3.2.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 1.166.300,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil e trezentos reais),** procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	CÓDIGO SUS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOT
7	38307	400782	07.01.01.021- 5	Cadeira de rodas para obeso. Cadeira paraplégico adulto confeccionada em tubos de aço carbono ou alumínio aeronáutico; com pintura eletrostática; dobrável em duplo "x"; estofamento confeccionado em nylon impermeável de alta resistência, costurado com faixas de reforço interno, com almofadas de assento em espuma de no mínimo 4 cm de espessura, forrada com capa de mesmo tecido, lavável, fixada com velcro; braços bilaterais removíveis ou escamoteáveis, apoio injetado; protetor de roupa lateral incorporado ao braço ou cadeira; rodas traseiras de 24 polegadas; pneus maciços ou infláveis, aro de propulsão em alumínio, cubos de alumínio montados com rolamentos de precisão, eixo de desmontagem rápida tipo "quick release" nas rodas traseiras, fixado em eixo transversal ponta a ponta; rodas dianteiras de 6 a 8 polegadas, montada com rolamentos blindados, garfo de alumínio ou aço, com eixo vertical fixado em cubo de alumínio montado com rolamentos; freios em alumínio bilaterais; pedais removíveis com apoio de pé rebatível e ajustável na altura. Capacidade de peso de 120 a 160 kg. Possibilidade de largura de assento de até 60 cm. Tamanhos a serem definidos no momento do pedido.Locomoção de pacientes do Programa de Órtese e Prótese da Oficina Ortopédica da SES.Unidade.	UN	45	R\$ 1.600,00	R\$ 72.000,00
9	38312	400805	07.01.01.022- 3	Cadeira de rodas motorizada com controle em joystick. Estrutura dobrável em x ou duplo x, em aço carbono tubular ou alumínio; articulações e conexões em nylon; assento e encosto fixado sem uso de parafusos, acolchoados e revestidos; encosto reclinável de 0 a 30°, almofadas em espuma de no mínimo 4 cm de espessura, forrada com capa de mesmo tecido, lavável, fixada com velcro; cinto pélvico ou torácico em "Y"; com ou sem apoio de cabeça (a depender da necessidade do paciente) removível e ajustável; braços bilaterais removíveis ou escamoteáveis com regulagem de altura e com apoio injetado; protetor de roupa lateral incorporado ao braço ou cadeira; rodas traseiras de 12 a 20 polegadas;	UN	120	R\$ 6.740,00	R\$ 808.800,0

l	1	1	l	rodas dianteiras 8 ou 9 polegadas, ambas com pneus infláveis ou maciços; 2		1	]	
				rodas anti-tombo fixadas à estrutura do chassi, eixos com rolamentos blindados; pés reguláveis em altura e apoio de panturrilha. Motorização com dois motores				
				elétricos de corrente contínua e ímã permanente de no mínimo 200w cada, com torque para transportar um usuário até 140 kg; drive microprocessado que				
				permita aceleração e desaceleração linear e velocidade variável mínima de 0 a 6				
				km/h, instalado no lado direito ou esquerdo tendo o joystick no próprio módulo;				
				sistema de freio de estacionamento eletromagnético, painel de comando digital				
				com pelo menos chave liga-desliga, indicador de carga, limitador de velocidade e				
				buzina; duas baterias de 12v x 34 ah (mínimo) sem manutenção, que				
				possibilitem autonomia de no mínimo 15 km, recarregáveis por carregador inteligente microprocessado multivoltagem 110v-240v. Bateria com suporte que				
				permita o transporte aéreo. Adaptações: estabilizador lateral de tronco,				
				estabilizador lateral de quadril. As dimensões das cadeiras serão indicadas no				
				momento do pedido, por meio de descrição por profissional da Oficina				
				Ortopédica da Secretaria de Saúde do DF.Locomoção de pacientes do Programa				
				de Ortese e Prótese da Oficina Ortopédica da SES.Unidade.				
				Cadeira de rodas para tetraplégico adulto. Confeccionada em tubos de aço carbono ou alumínio; dobrável em X ou em duplo X de alta resistência; com				
				pintura eletrostática; estofamento confeccionado em nylon impermeável de alta				
				resistência; com almofada de assento em espuma de no mínimo 3 cm de			R\$ 1.800,00	R\$ 243.000,(
				espessura, forrada com capa de mesmo tecido, lavável, fixada com velcro;				
				assento e encosto com cinto peitoral de 4 pontos; encosto reclinável com apoio				
				de cabeça removível e ajustável; braços bilaterais removíveis ou escamoteáveis				
			07.01.01.004-	com apoio injetado; protetor de roupa lateral incorporado ao braço ou à cadeira; rodas traseiras de 24 polegadas; pneus macicos ou infláveis; com roda				
15	38313	400774	5	antitombo; com ou sem aro de impulsão; cubos de alumínio montados com	UN	135		
				rolamentos blindado; eixo de desmontagem rápida tipo "quick-release"; roda				
				dianteira de 6 polegadas, montada com rolamentos de precisão; pneus				
				dianteiros maciços com borracha resistente para terrenos acidentados; freios				
				bilaterais; pedais eleváveis e ajustáveis na altura com apoio rebatível				
				lateralmente e apoio para panturrilha de poliuretano. Tamanhos variados, com				
				largura de assento de 38 a 50 cm. Dimensões a serem definidas no momento do pedido. Locomoção de pacientes do Programa de Órtese e Prótese da Oficina				
				Ortopédica da SES. Unidade.				
				CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA COM CONTROLE MENTONIANO. Estrutura				
				dobrável em X ou duplo X, em aço carbono tubular ou alumínio aeronáutico;				
				articulações e conexões em nylon; assento e encosto fixado sem uso de				
				parafusos, acolchoados e revestidos; encosto reclinável de 0 a 30°, almofadas em espuma de no mínimo 4 cm de espessura, forrada com capa de mesmo tecido,				
				lavável, fixada com velcro; cinto pélvico ou torácico em "Y"; com ou sem apoio				
				de cabeça (a depender da necessidade do paciente) removível e ajustável; braços				
				bilaterais removíveis ou escamoteáveis com regulagem de altura e com apoio				
				injetado; protetor de roupa lateral incorporado ao braço ou cadeira; rodas				
				traseiras de 12 a 20 polegadas; rodas dianteiras 8 ou 9 polegadas, ambas com				
				pneus infláveis ou maciços; 2 rodas anti-tombo fixadas à estrutura do chassi, eixos com rolamentos blindados; pés reguláveis em altura e apoio de				
17	38315	400805	07.01.01.022-	panturrilha. Motorização com dois motores elétricos de corrente contínua e imã	UN	05	R\$ 8.500.00	R\$ 42.500,00
			3	permanente de no mínimo 200w cada, com torque para transportar um usuário			,,	
				até 140kg; drive microprocessado que permita aceleração e desaceleração linear				
				e velocidade variável mínima de 0 a 6 Km/h, com sistema de controle				
				mentoniano cabeça/sugarsoprar; sistema de freio de estacionamento				
				eletromagnético, painel de comando digital com pelo menos chave liga/desliga,		1		
				indicador de carga, limitador de velocidade e buzina; duas baterias de 12V x 34AH (mínimo) sem manutenção, que possibilitam autonomia de no mínimo		1		
				15Km, recarregáveis por carregador inteligente microprocessado multivoltagem		1		
				110V-240V. Bateria com suporte que permita o transporte aéreo. Adaptações:		1		
				estabilizador lateral de tronco, estabilizador lateral de quadril. As dimensões das		1		
				cadeiras serão indicadas no momento do pedido, por meio de descrição por		1		
				profissional da Oficina Ortopédica da Secretaria de Saúde do DF.			1	P4 4 4
VALO	R TOTAL							R\$ 1.166.300

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

# 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ı	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620260160002	10302620260160002
Ш	Elemento de Despesa:	339030	339030
IV	Fonte de Recursos:	138003467	10000000
v	Valor Inicial:	R\$ 929.156,25	R\$ 237.143,75
VI	Nota de Empenho:	2024NE03057	2024NE03059
	1		

VII	Data de Emissão:	11/03/2024	11/03/2024
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	1 - Ordinário	1 - Ordinário

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014.
- 7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I- Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86, da Lei 8.666/93.
- 7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.
- 7.8.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:
- I Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
- 7.8.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de **R\$ 58.315,00 (cinquenta e oito mil trezentos e quinze reais),** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa:
- 10.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- 10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 10.7. Emitir "Aceite" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato;

- 10.8. Comunicar à empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;
- 10.9. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- 10.10. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa Contratada entregar fora das especificações deste Contrato;
- 10.11. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- 10.12. Assinar, por intermédio de seus pareceristas, a Declaração de Conflito de Interesses no APÊNDICE II.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
  - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.6. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste Contrato;
- 11.7. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;
- 11.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e seus apêndices, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- 11.11. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.12. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;
- 11.13. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.14. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 11.15. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.16. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho;
- 11.17. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública CISAP;
- 11.18. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal;
- 11.19. Cumprir com o Manual de Boas Práticas de Gestão de Órteses, Próteses e Materiais Especializados do Ministério da Saúde;
- 11.20. A Contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela montagem dos produtos, no ato da entrega e/ou após agendamento do NUPOP, sem qualquer ônus para SES-DF;
- 11.21. Informar ao paciente, por escrito, no momento da entrega do produto, quanto:
- 11.21.1. A manutenção adequada do produto, garantindo o funcionamento e a durabilidade;
- 11.21.2. Ao direito às revisões periódicas e manutenções quando couberem;
- 11.21.3. Ao período e a cobertura da garantia;
- 11.21.4. Às orientações em caso de defeitos;
- 11.22. Essa Secretaria somente entregará o material a ser substituído mediante a apresentação do material a ser entregue pela empresa.

### 11.23. DA GARANTIA TÉCNICA

- 11.23.1. O produto adquirido deverá apresentar um prazo de garantia técnica, a partir da data de entrega para o paciente, por no mínimo 12 (doze) meses ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior;
- 11.23.2. O fabricante responsabilizar-se-á neste período pela integralidade do produto e pela reparação de possíveis problemas ou falhas no funcionamento do bem.

### 11.24. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.24.1. A empresa fornecedora deverá garantir assistência técnica dos produtos por 12 (doze) meses ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, contra defeito de fabricação, a partir da data de entrega para o paciente, sem ônus para SES/DF;
- 11.24.2. Contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, transporte, frete, conserto e entrega dos produtos, quando for o caso, sem qualquer ônus para SES-DF;

- 11.24.3. O atendimento de assistência técnica deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do registro da chamada do paciente;
- 11.24.4. Os materiais necessários para manutenção dos produtos serão fornecidos pela empresa fornecedora durante o período de garantia, sem ônus à SES/DF:
- 11.24.5. Fornecer Assistência Técnica em Brasília, pois caso seja constatado algum defeito de fabricação, após a entrega do produto, os pacientes poderão encaminhar diretamente para a Análise Técnica com os técnicos da empresa Contratada, bem como o conserto ou o reparo possa ser realizado de forma imediata, eximindo a SES-DF de qualquer responsabilidade nesse tramite;
- 11.24.6. Concluir os reparos do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da comunicação. Não tendo reparado os defeitos, o material deverá ser substituído por outro novo, idêntico e em perfeito estado de sua propriedade;
- 11.24.7. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;
- 11.24.8. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam materiais necessários para assistência técnica, até o final da garantia.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.3. As sanções descritas no item 13.2. também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

### 13.4. Das Espécies

- 13.4.1. As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:
- I Advertência;
- II Multa; e
- III Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.4.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** .

## 13.5. Da Advertência

- 13.5.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- I pela SECRETARIA DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### 13.6. Da Multa

- 13.6.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9.9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 13.6.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 30 do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 13.6.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 13.6.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 13.6.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 13.6.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.
- 13.6.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.5.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 13.7. Da Suspensão

- 13.7.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, a Contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
- V apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- VI tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- VII receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 13.7.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a Secretaria de Estado de Saúde, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 13.7.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 13.7.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até **05 (cinco) anos**, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### 13.8. Da Declaração de Inidoneidade

- 13.8.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 13.8.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.7 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.8.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13.9. Das Demais Penalidades

- 13.9.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.7;
- III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.6.3 e 13.6.4.

- IV As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais no s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- V tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- VII demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 13.10. Do Direito de Defesa

- 13.10.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 13.10.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 13.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 13.10.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 13.10.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.4 e 13.5 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13.11. Do Assentamento em Registros

- 13.11.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 13.11.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### 13.12. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.12.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato , a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### 13.13. Disposições Complementares

- 13.13.1. As sanções previstas nos subitens 13.4, 13.5 e 13.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.
- 13.13.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 15. <u>C</u>LÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93.
- 15.3. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

- 17.1. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).
- 17.2. Os executores serão indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde SAIS/SES.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

•	A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do e ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela a-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1.	Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
19.2. Distrito Fede	Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do eral, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

		<u>Al</u>	PÊNDI	<u>CE II - DECLARAÇÃO</u>	DE CONFLITOS DE	INTERESSES			
Nome:									
Matrícula:									
Cargo:									
1 - Você ou alguém de su hospitalares, em empresas conferir conflito de interess	terceirizadas								
Resposta: ( x ) NÃO ( ) SI	М				·				
2 - Você teve, nos últimos 4	anos, empre	ego ou relação	profi:	ssional com empres	a referida acima?				
Resposta: ( x ) NÃO ( ) SI	М				<del></del>				
Declaro que as informaçõe conhecido, que possa afeta Declaro ainda, que inform atividades públicas, autoriz	r o meu julg arei caso h	amento e a n aja qualquer	ninha a	atuação como profi	ssional do Sistema	Único de Saúde -	SUS, atuando na	a ADMC.	
<b>NOME</b> CARGO/ LOTAÇÃO Matrícula:									
	PROCEDIMI	ENTO DE OPER			E COMPROMISSO D E L O	DE TROCA		7	
	Assunto: CR	ITÉRIOS DE VA	LIDAD	E PARA RECEBIMENT	O DE ÓRTESES, PRÓ	TESES E MATERIAIS	ESPECIAIS (OPME)		
	Procedimen	ito n°.:		Su	bstitui n°.:	Pág	ina:		
Referência: Nota de Empen A empresaCOMPROMETE-SE perant n°		· 		c					
	Descrição	Quantidade	Lote	Data de Fabricação	Data de Validade	% Validade Útil (V	alidade Restante)		
À vista da impossibilidade contatos a partir do recebin Esta Carta de Comprometin Local,de	nento da not nento de Tro	ificação para ca terá validad	troca. de inde		·		ição no prazo d	e 45 (quarenta e cinco) d	lias
Representante Legal			_						



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON MACHADO DA SILVA, RG nº 1083925204 - SJS-DI RS, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 23:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ** - **Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 13/03/2024, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 135614833 código CRC= 34A430CC.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.saude.df.gov.br

00060-00068375/2024-39 Doc. SEI/GDF 135614833